



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 009/2026/GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a remuneração dos empregos públicos de fonoaudiólogo e assistente social, a fim de adequar às exigências dos respectivos Conselhos de classe, uma vez que o piso salarial dos referidos empregos públicos estão abaixo do salário mínimo.

Adicionalmente, a alteração busca aproximar os vencimentos aos pisos salariais recomendados pelas respectivas categorias profissionais, valorizando os servidores e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à nossa população nas áreas da saúde e da assistência social.

Assim sendo, em razão da importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
17/03/2026
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 27 de março de 2026


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2026/GP.

“Altera a remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

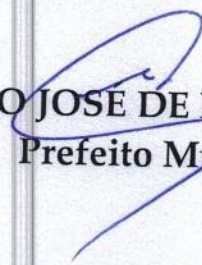
Art. 1º Fica alterada a remuneração do emprego público de Fonoaudiólogo para R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Fica alterada a remuneração do emprego público de Assistente Social para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

encaminhado a Comissão de Legislação
em Saúde e Assistência e de Finanças
Em 27 de março de 2026


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / ALTERAÇÃO DE VALOR DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

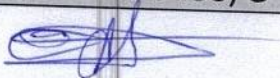
FINALIDADE: Alteração de valor do cargo de Fonoaudiólogo e Assistente Social

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 20/03/2026 (A)	31.694.901,77
EXECUÇÃO	
Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social (10) meses (B)	30.884,40
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	23.845.977,77
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	23.876.862,17
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.876.862,17
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.876.862,17
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	7.818.039,60

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social (12) meses (B)	41.896,26
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	30.533.305,62
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	30.575.201,89
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.575.201,89
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.575.201,89
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.424.798,11


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
PMA-ES



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social (12) meses (B)	41.755,74
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	30.474.587,73
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	30.516.343,47
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.516.343,47
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.516.343,47
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.483.656,53

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



D O M I N I C A N O

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026


LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)			79.829.907,05
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		23.845.977,77	29,87%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social		23.876.862,17	29,91%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		43.108.149,81	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		40.952.742,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		38.797.334,83	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)			83.023.103,33
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		30.533.305,62	36,78%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor Fonoaudiólogo e Assist. Social		30.575.201,89	36,83%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		40.349.228,22	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)			86.177.981,26
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028		30.474.587,73	35,36%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social		30.516.343,47	35,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		41.882.498,89	48,60%


Astorino Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Fátima - MA - FCS



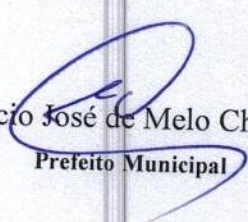
D O C U M E N T O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 25/03/2026.


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 011/2026

Referência: Projeto de Lei nº 009/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, fixando-a em R\$ 3.000,00 para o emprego de Fonoaudiólogo e em R\$ 2.500,00 para o emprego de Assistente Social. A proposição estabelece, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com autorização para suplementações necessárias, e prevê vigência na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Conforme a mensagem que acompanha o projeto, a alteração remuneratória tem por finalidade adequar os vencimentos às exigências dos respectivos conselhos de classe, destacando-se, ainda, que o piso salarial dos referidos empregos públicos está abaixo do salário mínimo, bem como que a medida busca valorizar os servidores e contribuir para a qualidade dos serviços prestados à população nas áreas da saúde e da assistência social.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa do Município, por versar sobre a organização administrativa local e sobre o regime remuneratório de empregos públicos vinculados à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de assunto de interesse local, passível de disciplina por lei municipal.

Quanto à iniciativa, o projeto mostra-se formalmente adequado, uma vez que a alteração de remuneração de cargos ou empregos públicos no âmbito do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por envolver diretamente a estrutura administrativa e a gestão de pessoal da Administração Municipal. Sendo a proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal, não se verifica vício de iniciativa.



Dessa forma, sob o aspecto da competência legislativa e da iniciativa, o projeto apresenta-se regular.

2. Da legalidade e juridicidade

No tocante à legalidade e juridicidade, observa-se que a alteração de remuneração de empregos públicos depende de lei em sentido formal, exigência atendida pela proposição em exame. O texto normativo define de modo claro quais empregos públicos terão sua remuneração alterada e quais serão os novos valores aplicáveis, conferindo segurança jurídica ao comando legislativo.

A medida proposta não afronta, em princípio, normas constitucionais ou infraconstitucionais, porquanto versa sobre majoração remuneratória promovida por meio de instrumento legislativo adequado e no exercício regular da competência administrativa do ente municipal. Ao contrário, a proposição revela-se compatível com os princípios da valorização do serviço público, da eficiência administrativa e da legalidade, especialmente ao buscar adequar a remuneração de profissionais que atuam em áreas sensíveis da Administração Pública.

Também não se vislumbra óbice jurídico na previsão de efeitos retroativos a 1º de março de 2026, tendo em vista que a retroatividade, no caso concreto, possui natureza financeira benéfica aos servidores abrangidos e decorre de expressa previsão legal, não implicando restrição de direitos nem violação a garantias jurídicas.

Assim, sob o prisma da legalidade e da juridicidade, o projeto mostra-se apto à regular tramitação.

3. Da técnica legislativa e redação

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação objetiva, estrutura normativa simples e conteúdo suficientemente delimitado, contendo ementa, dispositivos articulados, previsão de fonte orçamentária e cláusula de vigência. O texto permite a compreensão adequada de seu alcance e de seus efeitos jurídicos.

A redação dos arts. 1º e 2º é clara ao individualizar os empregos públicos atingidos e os respectivos valores remuneratórios. O art. 3º disciplina a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da lei, enquanto o art. 4º estabelece a vigência do diploma legal, com a indicação expressa dos efeitos financeiros.

Não se identificam falhas redacionais ou vícios de técnica legislativa capazes de comprometer a tramitação da matéria, podendo o projeto seguir seu curso regular nesta Casa.




III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026-GP**, por entender que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, foi proposta por autoridade competente e não apresenta vícios de legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação e aprovação.


É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 009/2026

Referência: Projeto de Lei nº 009/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, fixando novos valores remuneratórios para tais funções no âmbito da Administração Municipal.

Registra-se, ainda, que o projeto veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, documentos que instruem a matéria quanto à sua adequação fiscal e orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Do aspecto financeiro e orçamentário

A proposição em exame produz reflexos diretos na despesa pública, uma vez que promove alteração remuneratória de empregos públicos vinculados à estrutura administrativa municipal. Assim, compete a esta Comissão examinar a compatibilidade da medida com o orçamento e com o planejamento financeiro do Município.

No caso em análise, verifica-se que o projeto foi devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como com a declaração do ordenador da despesa, evidenciando a preocupação do Poder Executivo com a demonstração da viabilidade da medida sob o ponto de vista fiscal e orçamentário.

Além disso, a proposição prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com autorização para suplementação, se necessário. Desse modo, sob o enfoque financeiro e orçamentário, não se identifica óbice à tramitação da matéria.

2. Da compatibilidade com a responsabilidade fiscal



A alteração remuneratória de empregos públicos deve observar os parâmetros estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal, especialmente por implicar aumento de despesa com pessoal.

Nesse sentido, a presença da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa demonstra que a proposição foi formalmente instruída em consonância com as exigências legais aplicáveis à criação ou ampliação de despesa pública.

Assim, não se verifica, nesta análise, incompatibilidade manifesta com as normas de responsabilidade fiscal, podendo a matéria ter regular prosseguimento no processo legislativo.

3. Da conveniência administrativa da despesa

A proposta busca adequar a remuneração de profissionais que atuam em áreas relevantes da Administração Pública, notadamente nos serviços de saúde e assistência social, revelando finalidade pública legítima e interesse administrativo.

A valorização funcional desses profissionais tende a contribuir para a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, justificando, sob o aspecto material, a despesa projetada.

Dessa forma, a matéria apresenta pertinência administrativa e compatibilidade com o interesse público municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026-GP**, por entender que a proposição se encontra devidamente instruída, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, além de apresentar adequação sob os aspectos orçamentário e financeiro, não havendo óbice ao seu regular processamento e aprovação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 005/2026

Referência: Projeto de Lei nº 009/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e de Assistente Social, fixando novos valores remuneratórios para tais funções no âmbito da Administração Municipal.

Conforme consta da justificativa que acompanha a proposição, a medida tem por objetivo promover a adequação remuneratória desses profissionais, considerando a relevância das funções exercidas nas áreas da saúde e da assistência social, bem como a necessidade de valorização funcional e de fortalecimento dos serviços prestados à população.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1) Da pertinência da matéria no âmbito da Comissão

A matéria submetida à apreciação desta Comissão possui relação direta com as áreas de saúde e assistência social, uma vez que trata da remuneração de profissionais que desempenham funções essenciais à execução de políticas públicas municipais nesses setores.

O emprego público de Fonoaudiólogo está inserido no contexto das ações e serviços de saúde, contribuindo para o atendimento especializado da população, enquanto o emprego de Assistente Social se vincula diretamente à formulação, acompanhamento e execução de ações voltadas à proteção social e ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a proposição insere-se claramente no campo temático de atuação desta Comissão Permanente.

2) Do interesse público e do mérito da proposição

A valorização remuneratória de profissionais que atuam em áreas sensíveis da Administração Pública constitui medida que atende ao interesse público, sobretudo quando voltada ao fortalecimento dos serviços essenciais oferecidos à coletividade.

No caso em exame, a alteração da remuneração dos empregos públicos de Fonoaudiólogo e Assistente Social revela-se adequada para reconhecer a importância das



atribuições exercidas por tais profissionais, além de contribuir para a melhoria das condições de permanência e desempenho funcional no serviço público municipal.

Sob o aspecto material, a iniciativa tende a favorecer a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados nas áreas da saúde e da assistência social, refletindo positivamente na execução das políticas públicas correspondentes.

3) Da repercussão administrativa e social da medida

A adequada remuneração dos profissionais vinculados às políticas públicas de saúde e assistência social possui reflexos diretos na estrutura e no funcionamento dos serviços públicos municipais.

A medida proposta contribui para a valorização do quadro de pessoal, para o fortalecimento institucional das áreas envolvidas e para a melhoria do atendimento prestado à população, especialmente em setores que demandam atuação técnica contínua e qualificada.

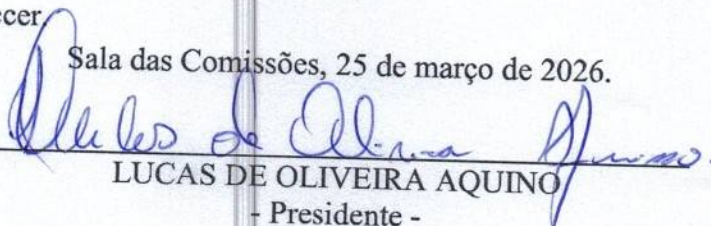
Assim, esta Comissão entende que o projeto apresenta mérito administrativo e social, porquanto se mostra compatível com a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos e com a promoção do interesse coletivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026-GP**, por entender que a proposição atende ao interesse público, contribui para a valorização dos profissionais das áreas da saúde e da assistência social e favorece o aprimoramento dos serviços prestados à população.

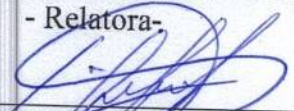
É o parecer

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)

- Secretário -